DECRETO Nº 1358/2026
DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere do art. 29, inciso I, da Emenda à Lei Orgânica do Município de Japaratuba, de 18 de março de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão municipal do Programa Bolsa Família, assegurando a articulação intersetorial entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dispõe sobre sua gestão e operacionalização;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família e a integração das ações destinadas às famílias beneficiárias;

CONSIDERANDO que a gestão intersetorial contribui para a efetividade das ações de proteção social, inclusão, acompanhamento familiar e superação das situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a importância da atuação articulada entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dos Direitos Humanos e os órgãos municipais responsáveis pelas políticas de educação e saúde;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Japaratuba/SE, o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dos Direitos Humanos, com a finalidade de promover a articulação, integração, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações relacionadas à gestão e execução do Programa Bolsa Família no âmbito municipal.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família terá caráter intersetorial, consultivo, articulador e propositivo, atuando de forma integrada com as políticas municipais de:

I – Assistência Social;
II – Saúde;
III – Educação;
IV – Segurança alimentar e nutricional, quando pertinente;
V – Direitos humanos e demais políticas públicas relacionadas à proteção social das famílias beneficiárias.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família:
I – Promover a articulação entre as Secretarias Municipais envolvidas na execução das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família;
II – Acompanhar e avaliar a execução das ações intersetoriais destinadas às famílias beneficiárias;
III – contribuir para o planejamento das ações de acompanhamento das condicionalidades do Programa;
IV – Promover a integração das informações e ações das áreas de assistência social, saúde e educação, respeitadas as competências e normas de cada política pública;
V – Identificar dificuldades, fragilidades e situações que possam comprometer o acompanhamento das famílias beneficiárias;
VI – Propor estratégias para ampliar o acesso das famílias beneficiárias aos serviços públicos de saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas;
VII – Acompanhar os resultados das ações desenvolvidas no âmbito municipal;
VIII – Propor ações de busca ativa e estratégias de acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social;
IX – Fomentar ações de capacitação e orientação dos profissionais envolvidos na gestão e operacionalização do Programa;
X – Promover a troca de informações e experiências entre os setores envolvidos na gestão municipal do Programa;
XI – Acompanhar os indicadores relacionados ao Programa Bolsa Família e propor medidas para melhoria da gestão municipal;
XII – Contribuir para o fortalecimento da gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
XIII – Propor ações de prevenção e enfrentamento às situações de vulnerabilidade e risco social identificadas entre as famílias beneficiárias;
XIV – Elaborar, quando necessário, relatórios, pareceres, recomendações e propostas de ações intersetoriais;
XV – Exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família será composto por representantes dos seguintes órgãos e setores:
I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dos Direitos Humanos, que exercerá a coordenação do Comitê;
II – Secretaria Municipal de Educação, por meio de representante responsável pelo acompanhamento das condicionalidades de educação do Programa Bolsa Família;
III – Secretaria Municipal de Saúde, por meio de representante responsável pelo acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família;
IV – Coordenação Municipal do Cadastro Único/Programa Bolsa Família, quando houver unidade ou coordenação específica;
V – Representante da área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dos Direitos Humanos;
VI – Representante da área de Proteção Social Especial, quando houver;
VII – outros órgãos ou setores municipais que venham a ser convidados ou designados, conforme a necessidade.
§ 1º Cada órgão ou Secretaria indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente para compor o Comitê.
§ 2º Os membros do Comitê serão designados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não ensejará qualquer remuneração adicional.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO

Art. 5º A coordenação do Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família será exercida por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dos Direitos Humanos, designado pelo(a) titular da Pasta.

Art. 6º Compete à Coordenação do Comitê:

I – convocar e coordenar as reuniões;

II – organizar a pauta dos trabalhos;

III – promover a articulação entre os órgãos integrantes do Comitê;

IV – acompanhar o cumprimento das deliberações e encaminhamentos;

V – representar o Comitê perante os órgãos municipais e demais instituições, quando necessário;

VI – solicitar informações aos setores integrantes do Comitê para subsidiar as ações de planejamento e acompanhamento;

VII – elaborar e encaminhar relatórios das atividades do Comitê, quando necessário.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 7º O Comitê Gestor Municipal Intersetorial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Coordenação.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de ferramentas de comunicação remota, quando conveniente.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo, a relação dos participantes, os assuntos tratados, as deliberações e os encaminhamentos definidos.

Art. 8º As decisões e encaminhamentos do Comitê serão preferencialmente adotados por consenso entre os representantes.

Parágrafo único. Quando não houver consenso, poderá ser realizada votação, devendo o resultado constar expressamente em ata.

CAPÍTULO VI
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 9º O Comitê deverá promover a integração entre as áreas de assistência social, saúde e educação, especialmente no que se refere:

I – ao acompanhamento das famílias beneficiárias;

II – ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

III – à identificação de famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social;

IV – à realização de ações de busca ativa;

V – à promoção do acesso das famílias aos serviços públicos;

VI – ao desenvolvimento de ações de orientação, acompanhamento e inclusão social;

VII – à identificação e encaminhamento de situações que demandem atendimento especializado.

Art. 10. As Secretarias e órgãos integrantes do Comitê deverão colaborar, dentro de suas respectivas competências, para o desenvolvimento das ações intersetoriais relacionadas ao Programa Bolsa Família.

CAPÍTULO VII
DA PROTEÇÃO E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 11. O tratamento, compartilhamento e utilização de dados e informações referentes às famílias beneficiárias deverão observar a legislação aplicável, especialmente as normas de proteção de dados pessoais, sigilo das informações e acesso restrito aos dados necessários à execução das políticas públicas.

Parágrafo único. Os membros do Comitê deverão utilizar as informações a que tiverem acesso exclusivamente para o desempenho de suas atribuições institucionais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Comitê Gestor Municipal Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos de políticas públicas e demais instituições para participar de reuniões ou atividades específicas, sempre que sua contribuição for considerada relevante.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dos Direitos Humanos fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 14. A composição do Comitê poderá ser alterada por ato do Poder Executivo Municipal, sempre que houver necessidade de adequação da estrutura administrativa ou das políticas públicas envolvidas.

Art. 15. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dos Direitos Humanos, observadas as normas federais e municipais aplicáveis ao Programa Bolsa Família.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2026.

DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL